

**LEI COMPLEMENTAR Nº 623, DE 23 DE JUNHO DE 2009.**

*Inclui incs. III e IV no art. 1º da Lei Complementar nº 415, de 7 de abril de 1998 – que dispõe sobre a permissão de uso de recuo e do passeio público, fronteiro a bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, para colocação de toldos, mesas e cadeiras, e dá outras providências –, vedando, nos horários e nos dias que determina, a permanência de mesas em recuos e passeios públicos fronteiros a esses estabelecimentos.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 3º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídos incs. III e IV no art. 1º da Lei Complementar nº 415, de 7 de abril de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

III – fica vedada a permanência de mesas em recuos e passeios públicos fronteiros a bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, observado o disposto no Capítulo III do Título III da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores:

- a) após as 24 (vinte e quatro) horas, de domingo a quinta-feira; e
- b) após as 2 (duas) horas, nas sextas-feiras, nos sábados e nas vésperas de feriados;

IV – fica estabelecido o prazo de 30min (trinta minutos), a partir dos horários previstos nas alíneas do inc. III deste artigo, para a retirada total das mesas.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 DE JUNHO DE 2009.

Ver. Sebastião Melo,

Presidente.

Registre-se e publique-se:

Ver. Nelcir Tessaro,

1º Secretário.